



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

PROJETO DE LEI Nº 6.214 /2025

Reconhece como de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Sítio Caiçara, com sede no município de Amparo, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública, no âmbito do Estado da Paraíba, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO CAIÇARA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.374.597/0001-10, fundada em 07 de julho de 2004, com sede no Assentamento Mata, Zona Rural, município de Amparo-PB.

Art. 2º A associação tem por finalidade promover o desenvolvimento social e econômico da comunidade, apoiando a produção e a comercialização dos associados e associadas, bem como desenvolver ações na agricultura familiar e em atividades afins, conforme previsto em seu Estatuto Social.

Art. 3º O reconhecimento de utilidade pública de que trata esta Lei não implica repasse automático de recursos financeiros, nem cria obrigações pecuniárias para o Estado da Paraíba, servindo como condição formal para celebração de convênios e parcerias, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Produtores Rurais do Sítio Caiçara, inscrita no CNPJ nº 06.374.597/0001-10, fundada em 07 de julho de 2004 e sediada no Assentamento Mata, Zona Rural do município de Amparo-PB, atua há muitos anos na organização dos agricultores e agricultoras familiares da região, promovendo o desenvolvimento social e econômico da comunidade mediante ações voltadas à produção agropecuária, comercialização coletiva e fortalecimento da agricultura familiar.

Conforme seu Estatuto Social e atas regularmente registradas, a entidade realiza atividades permanentes de apoio à produção, de incentivo à cooperação entre os associados e de articulação para acesso a políticas públicas, projetos e convênios, contribuindo para geração de emprego e renda no campo e para a permanência das famílias na zona rural em condições dignas.

A Câmara Municipal de Amparo, por meio de declaração formal de seu Presidente, atestou o regular funcionamento da Associação nos últimos três anos, com base em documentos como a ata de fundação, a ata atualizada de eleição da diretoria e o Estatuto, o que demonstra a idoneidade da entidade, sua continuidade administrativa e o efetivo cumprimento de suas finalidades sociais.

O reconhecimento de utilidade pública estadual vem, portanto, conferir segurança jurídica e institucional à Associação dos Produtores Rurais do Sítio Caiçara, habilitando-a a celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, sem impor novos ônus financeiros ao Estado, mas ampliando as possibilidades de captação de recursos e apoio técnico para projetos voltados ao interesse coletivo da comunidade rural de Amparo e região.

Diante da relevância social das atividades desenvolvidas, da regularidade de seu funcionamento e da contribuição efetiva da entidade para o desenvolvimento



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

local e para a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, contando-se com o apoio desta Casa para sua aprovação.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO CAIÇARA

Amparo - PB



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO

CAIÇARA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º. A Associação dos Produtores Rurais do Sítio Caiçara, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, criada sob o abrigo da Constituição Federal e do Código Civil Brasileiro e se regerá por este estatuto, regimento interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Associação terá sede no Sítio Mata, município de Amparo, estado da Paraíba, e foro jurídico na Comarca de Sumé, no estado da Paraíba.

Art. 3º. A duração da Associação será por tempo indeterminado e o exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 4º. É objetivo da Associação promover o desenvolvimento social e econômico da comunidade, apoiando a comercialização coletivamente e a produção dos associados e associadas, estimulando ações que reforcem a união, cooperação a solidariedade entre os associados e associadas, bem como desenvolver ações na agricultura familiar, piscicultura, horticultura, caprinocultura, avicultura, aquicultura, olericultura, educacionais e filantrópicas.

Art. 5º. Para atingir seu objetivo, a associação poderá:

- a) Desenvolver e estimular ações voltadas para as questões relacionadas a geração, gênero, raça e etnia;
- b) Promover o desenvolvimento comunitário com recursos próprios, obtidos por doações ou empréstimos feitos por entidades públicas ou privados, nacionais ou internacionais, como também pessoas físicas;
- c) Celebrar convênios, acordos ou contratos com qual quer entidade pública ou privada, nacional ou internacional, visando à obtenção de serviços em benefício dos associados;
- d) Manter serviços próprios de assistência médica, dentárias, recreativas, educacionais e jurídicas;
- e) Manter contrato e / ou celebrar acordos com entidades que promovam a comercialização dos produtos dos pequenos (as) produtores (as) visando garantir melhores preços e facilitar o escoamento da produção;
- f) Desenvolver e estimular a solidariedade a cooperação e a união entre os associados e associadas e lutar por uma legislação favorável aos pequenos (as) produtores (as) rurais;
- g) Manter entrosamento permanente com o movimento sindical, como forma de garantir a unidade do movimento dos trabalhadores e trabalhadoras na luta por seus direitos.
- h) Instituir Regimento interno Códigos que disciplinem as políticas comunitárias, agrárias, de uso hídrico, da ocupação do solo e demais normais necessárias ao bem comum.



- i) Produzir na atividade da agricultura familiar os cultivos de cereais, feijão, mandioca, horticultura, frutas de lavoura permanente, cultivo de outras plantas e lavouras temporárias, criação de caprinos, suínos, frangos para abate, produção de ovos, apicultura, atividades de apoio a produção florestal, pesca em água salgada, atividade de apoio a pesca em água salgada, pesca de peixe em água doce, atividades de apoio a pesca em água doce e criação de peixe em água salgada e salobra.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS.

Art. 6º. Lutar pela democratização, com entidades civis, movimentos sociais, órgãos e autarquias das esferas Federal, Estadual e Municipal resguardado o seguinte:

- I. Garantir os princípios da solidariedade e da cooperação entre todos os associados;
- II. Assegurar os princípios de independência frente à União, Estado, Município, Partidos Políticos, Cortes, Religiões e outras Entidades Civis;
- III. Defender os direitos individuais e coletivos da cidadania fundamental dos associados (as);

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Poderão se associar os agricultores com idade igual ou superior à 16 anos, que residam e/ou trabalham nas comunidades de abrangência da Associação.

Paragrafo único. A admissão de qualquer membro somente se efetivará após aprovação da diretoria com a efetiva homologação em Assembleia Geral.

- I. Não haverá limite ao número de associados, desde que os mesmos cumpram todos os requisitos estabelecidos neste Estatuto;
- II. Não haverá distinção de cor, sexo, credo, religião e convicção política.
- III. A homologação dos novos associados ocorrerá após aprovação da maioria simples dos presentes em assembleia geral.

Art. 8º. O desligamento do associado (a) será mediante pedido escrito, reduzido a termo e, dirigido ao Presidente da associação.

Art. 9º. Os associados ou associadas que de alguma forma, infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou Normas Regulamentares da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Expulsão

Art. 10. Os membros da comunidade que não fazem parte desta entidade, não terão direito aos benefícios provenientes dos convênios, contratos ou doações adquiridas por meio da Associação.

Art. 11. A exclusão do associado ocorrerá em caso de morte, pela aplicação da penalidade

de expulsão ou mediante pedido de desligamento.



CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS.

Art. 12. São direitos do Associado e Associada:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- II. Votar e ser votado para membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 6 (seis) meses como associado, devidamente comprovado por meio de declaração de quitação emitida pela diretoria;
- III. Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutir e votar os assuntos tratados;
- IV. Recorrer de qualquer decisão da diretoria;
- V. Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- VI. Solicitar, a qualquer momento, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da mesma;
- VII. Consultar todos os livros e documentos da Associação quando julgar necessário, mediante presença do responsável pela guarda dos mesmos;
- VIII. Convocar Assembleia Geral nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- IX. Desligar-se da Associação quando lhe convier;

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer cargo ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos previstos no estatuto e na lei.

Art. 13. São deveres do Associado:

- I. Respeitar e fazer respeitar a Associação;
- II. Cumprir o Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Disposições da Associação;
- III. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- IV. Manter em dia suas contribuições mensais no valor estabelecido em Assembleia Geral;
- V. Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o êxito e progresso da Associação;
- VI. Exercer os cargos para os quais foi eleito (a), salvo caso de impedimento justificado.

Art. 14. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os associados, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem contraídas.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTE DE RECURSOS

Art. 15. Constituem o patrimônio as fontes de recursos para manutenção da Associação:

- I. Bens móveis, imóveis e semoventes em sua propriedade;



- II. Bens adquiridos ou recebidos por doações ou forma coletiva;
- III. Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qual quer entidade pública ou privada, nacional ou internacional;
- IV. Convênios, acordos ou contratos firmados entre a Associação e qual quer entidade pública ou privada de âmbito nacional e internacional;
- V. Contribuições dos associados estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- VI. Receitas provenientes de percentual da produção coletiva ou outra forma de prestação de serviço, segundo disposições da Assembleia Geral;
- VII. Outras receitas não previstas.

Art. 16. O patrimônio da Associação será constituído de valores nominais, bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal

§1º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos permitindo a reeleição apenas uma vez. Não haverá, porém, cargo vitalício.

§2º. O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado;

§3º. É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral e casos especiais previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e será constituída por todos os associados e associadas que em pleno exercício de seus direitos, poderão tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Associação nas Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinárias e suas decisões vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os (as) administradores (as);
- II. Destituir os (as) administradores (as);
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar os Estatutos.

§2º. Para as deliberações a que se previstas os incisos II e IV do parágrafo anterior será exigido quórum mínimo de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade;

§3º. A assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou Conselho Fiscal, ou ainda mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede

da Associação, noutros locais públicos e em meios de comunicação disponíveis na comunidade com antecedência mínima de 08 (oito) dias anteriores à sua realização.



Parágrafo único. A Assembleia Geral será dirigida pelo presidente da Associação, exceto nos casos previstos no §1º, II, do art. 18. Nessa ocasião a assembleia será dirigida por 4 associados eleitos por aclamação para esse único ato.

Art. 20. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Aprovar orçamento do novo exercício;
- III. Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados e associadas;
- IV. Estabelecer cotas obrigatórias para fins determinados;
- V. Decidir sobre doações, empréstimos, contratos e convênios;
- VI. Incorporar novos fundos ou modificar os já existentes;
- VII. Reexaminar a gestão administrativa e gerencial da Associação;
- VIII. Eleger, empossar, destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, mediante assembleia convocada especialmente para este fim;
- IX. Resolver sobre reclamações dos associados e associadas contra a Diretoria e Conselho Fiscal, estas devidamente inscritas na ordem do dia;
- X. Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- XI. Promover alterações no Estatuto e decidir sobre mudança dos objetivos da Associação, mediante assembleia convocada especialmente para este fim, e com voto de 2 / 3 (dois terços) dos presentes;
- XII. Aprovar a admissão de novos associados ou associadas;
- XIII. Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- XIV. Promover a fusão ou incorporação da Associação a outras devidamente constituídas de igual finalidade ou de grau superior;
- XV. Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens móveis, imóveis e semoventes para associação.

Art. 21. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores (as) e conselheiros (as) fiscais provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 22. Cabem as Assembleias Ordinárias deliberar sobre:

- I Pauta anteriormente publicada;
- II Eleições para diretoria e conselho fiscal
- III Assunto do interesse da Entidade;



- IV Admissão dos sócios;
- V Apreciar relatórios e balancetes da Associação;
- VI Analisar parecer do Conselho Fiscal;
- VII Autorizar a realização de convênios e contratos com outras instituições;

§1º. A Assembleia Ordinária ocorrerá mensalmente em data definida pela diretoria.

§2º. A Assembleia Ordinária será convocada e dirigida pelo presidente da associação.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada tempo, através de Edital, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§1º. A assembleia geral extraordinária deliberará sobre:

- I Reformas no Estatuto;
- II Sobre dissolução da Entidade;
- III Assunto de natureza, extraordinária não prevista no Artigo anterior;
- IV Decidir sobre questões de alta relevância para a Associação;
- V Decidir sobre perda de mandato da Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- VI Excluir sócios (as);
- VII Eleger membros da Diretoria Administrativa para cargos declarados vagos durante o exercício do mandato

§2º. As Assembleias a que se refere o caput deste artigo serão convocadas:

- I Pelo Presidente;
- II 2/3 da diretoria
- III Por solicitação de 1/5 dos membros associados;
- IV Pelo Conselho Fiscal.

§3º. As decisões das Assembleias se darão pela maioria simples dos presentes, salvo os casos previstos no inciso II e IV do parágrafo 1º do Artigo 18º deste Estatuto.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria é responsável pela direção administrativa da Associação;

§1º. A Diretoria Administrativa é composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente.
- III. 1º Secretário(a)
- IV. 2º Secretário(a)
- V. 1º Tesoureiro(a)
- VI. 2º Tesoureiro(a)



IV. Outras atribuições que venham serem atribuídas pelo Regimento Interno da associação, ou delegadas pelo presidente.

Art. 29. Compete ao Primeiro(a) Secretário(a):

- I. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II. Elaborar e receber correspondência, relatórios de interesse da Associação, bem como guardar e arquivar esses documentos;
- III. Manter a documentação da Associação em dia, observando todos os prazos expressos na lei;
- IV. Substituir o presidente na ausência do vice-presidente;

Art. 30. Compete ao Segundo (a) Secretário (a):

- I. Substituir o secretário (a) na sua ausência ou impedimento;
- II. Colaborar com o secretário (a) nos trabalhos da secretaria;
- III. Colaborar para o bom funcionamento da associação;
- IV. Outras atribuições que venham a serem atribuídas pelo Regimento Interno da associação.

Art. 31. Compete ao Primeiro (a) Tesoureiro (a):

- I. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco designado pela Diretoria;
- II. Assinar junto com o (a) Presidente balancete mensal, balanço anual, convênios, contratos ou empréstimos tomados celebrados pela Associação;
- III. Movimentar contas bancárias e emitir cheques com o Presidente;
- IV. Proceder aos pagamentos autorizados pela Diretoria;
- V. Zelar pelo recolhimento das obrigações sociais e fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;
- VI. Proceder à escrituração do livro caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade.

Art. 32. Compete ao Segundo Tesoureiro ou Tesoureira:

- I. Substituir o tesoureiro (a) na sua ausência ou impedimento;
- II. Colaborar com o tesoureiro (a) nos trabalhos da tesouraria;
- III. Colaborar para o bom funcionamento da associação;
- IV. Outras atribuições que venham a serem atribuídas pelo Regimento Interno da associação.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes dos associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos em conjunto com a Diretoria em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo-lhe permitido reeleição para mais 01 (um) exercício.

§1º. Considera-se reunido o Conselho Fiscal mediante participação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo as decisões tomadas com a anuência de igual número de presentes.

§2º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação de qualquer um dos seus membros.

§3º. Será lavrada ata de cada reunião do Conselho Fiscal, em livro próprio no qual serão indicados as resoluções tomadas e os respectivos nomes dos presentes, que igualmente deverão assinar a mesma.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação;
- II. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão atualizados e devidamente preenchidos;
- III. Examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade, oferecendo parecer;
- IV. Convocar Assembleia Geral quando entender pertinente;
- V. Participar das reuniões da Diretoria quando convocados;
- VI. Efetuar outras funções compatíveis com este Estatuto ou com regimento interno que determinar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DA PERDA DO MANDATO.

Art. 35. Os membros da Administração do Conselho Fiscal podem perder seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto Social;
- III. Abandono de cargo;
- IV. Renúncia de cargo ou da condição de sócio da Associação.

§1º A perda, cassação, ou renúncia do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim;

§2º Será considerado abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões sucessivas da Associação;

§3º Havendo renúncia, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vigente como titular o substituto legal, previsto neste

Estatuto;

§4º Existindo impossibilidade temporária de qualquer membro, assumirá automaticamente por inteiro sua função o substituto.



CAPÍTULO XIII

DAS PENAS

Art. 36. A penalidade de advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo.

Art. 37. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de expulsão, não podendo a suspensão ser inferior a 15 (quinze) e superior à 120 (cento e vinte) dias.

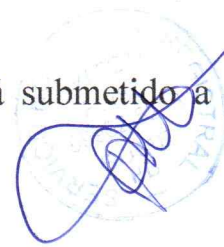
Parágrafo único. A aplicação da penalidade de suspensão não isentará o associado do pagamento da mensalidade, podendo sofrer nova penalidade em caso de inadimplência.

Art. 38. A exclusão será aplicada nos seguintes casos:

- I. Em caso de reincidência de falta punida com suspensão;
- II. Caso o associado deixe de pagar as mensalidades da associação por período superior há 4 meses;
- III. Caso o associado falte com o devido decoro em assembleia geral, ofenda a honra dos membros da diretoria, ou tente disseminar boatos sabidamente inverídicos contra a associação;
- IV. Caso fraude, adultere, modifique os livros e registros descritos nesse estatuto, a fim de obter benefício próprio ou em proveito de outrem;
- V. Caso seja devidamente comprovado, desvio dos bens, valores ou qualquer tipo de patrimônio da associação em favor de um ou mais associados;
- VI. Caso os bens da associação sejam alienados sem autorização da assembleia geral, responderão seus administradores;

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de exclusão será precedida de relatório emitido por relator, nomeado pelo presidente da associação. O relatório deverá ser lido aprovado por 2/3 dos membros da diretoria.

Art. 39. O recurso deverá ser encaminhado ao presidente da ação e será submetido a aprovação de 2/3 da Assembleia Geral



Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO XIV

DAS ELEIÇÕES

Art. 40. As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos, mediante convocação de Assembleia Geral, especialmente para esse fim.

Art. 41. Somente poderão participar de chapas como candidatos (as) nas eleições os associados (as) maiores de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, e que tenham no mínimo 6 (seis) meses de filiados a esta associação.

Parágrafo único. Será considerado apto a votar e ser votado, o associado (a) que estiver quite até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito e que cumpra os demais requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 42. A votação será secreta, considerando-se eleita à chapa que obtiver 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

§1º Somente será considerada apta a participar do pleito a chapa que contemplar todos os cargos elegíveis;

§2º Em caso de chapa única a eleição poderá ocorrer por aclamação.

Art. 43. O (a) Presidente convocará as eleições por meio de edital afixado na sede da Associação, e amplamente divulgado através das redes sociais da associação, aplicativos de mensagens instantânea, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 44. Com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da eleição, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, a qual será composta por 03 (três) associados (as) não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos (as) ao pleito, tendo as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as instruções gerais da eleição;
- II. Elaborar o modelo de cédula;
- III. Organizar a lista dos associados (as) aptos (as) a votar;
- V. Organizar as mesas e urnas receptoras;
- VI. Controlar a votação e apuração dos votos;
- VII. Afixar o resultado do pleito dando posse aos eleitos.

Art. 45. O prazo máximo para registro das chapas será de 20 (vinte) dias antes da eleição. Havendo alguma irregularidade na composição das chapas, a Comissão Eleitoral

§2º. Em caso de impedimento superior há 30 (trinta) dias, ou vacância a qualquer tempo para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, será preenchido pelos (as) respectivos suplentes.

Art. 25. Considerar-se reunida a Diretoria mediante participação de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões tomadas com a anuência de igual número de presentes.

§1º. Será lavrada ata de cada reunião da Diretoria em livro próprio, no qual serão indicados as resoluções tomadas e os respectivos nomes dos (as) presentes que igualmente deverão assinar a mesma.

Art. 26. Compete a Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos aprovados pela Assembleia Geral;
- II. Orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- III. Acolher quaisquer reclamações dos associados e associadas, bem como atender as solicitações do associado ou associada nos termos do previsto no art. 12, VI;
- IV. Propor a Assembleia Geral o valor mensal da contribuição dos associados e associadas, bem como as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais;
- V. Adquirir e alienar bens móveis, imóveis e semoventes da Associação, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- VI. Deliberar sobre admissão e exclusão de associados e associadas, segundo o que reza este Estatuto;
- VII. Aprovar o quadro de pessoal administrativo;
- VIII. Convocar Assembleia Geral;
- IX. Apresentar o relatório com as contas de sua gestão, com o devido parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27. Compete ao (a) Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Proteger e preservar o patrimônio da Associação;
- III. Adquirir ou alienar bens móveis, imóveis e semoventes mediante anuência da Assembleia Geral;
- IV. Celebrar convênios, contratos com entidades públicas ou privadas de âmbito nacional ou internacional;
- V. Realizar a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- VI. Receber doações;
- VII. Examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e Balanços anuais;
- VIII. Movimentar contas bancárias e emitir cheques com o tesoureiro;
- IX. Supervisionar as atividades da Associação por meio de contato assíduo com os demais membros da Diretoria;
- X. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;
- XI. Convocar as eleições para Diretoria e Conselho Fiscais segundo o dispositivo neste Estatuto.

Art. 28. Compete ao (a) vice-presidente:

- I. Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;
- II. Colaborar com o (a) presidente na coordenação dos trabalhos da associação;
- III. Colaborar com o funcionamento da associação;



notificará as mesmas e estas terão 48 (quarenta e oito) horas para responder, sob pena de nulidade do registro dos membros ou da chapa.



CAPÍTULO XV

DA CONTABILIDADE

Art. 46. A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela com os demais livros e registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem, segurança e atualizados.

Parágrafo único. As contas sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e dos serviços e o balanço geral levantado até 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XVI

DOS LIVROS

Art. 47. São livros obrigatórios da Associação:

- I. Livro de matrícula dos associados e associadas;
- II. Livro de atas de reunião da Diretoria;
- III. Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- IV. Livro de Atas da Assembleia Geral;
- V. Livro de presença dos associados e associadas em Assembleias;
- VI. Outros livros fiscais, contábeis exigidos por lei ou pelo Regimento Interno;
- VII. Livro caixa.

CAPÍTULO XVII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. A Associação será dissolvida, por vontade manifesta em Assembleia Geral expressamente convocada para este fim, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, observado o disposto neste Estatuto

Art. 49. Em caso de dissolução, todo o passivo deverá ser quitado pela associação, o patrimônio remanescente será doado para instituições com fins idênticos ou semelhantes, sediada neste município, legalmente constituída com atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente para a liquidação dos débitos, a associação poderá dispor de seu patrimônio para quitar os débitos.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 50. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados (as) sob nenhuma forma ou prefixo.

Art. 51. A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o saldo eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras, atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.


Art. 52. Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia segundo o disposto neste Estatuto.

Art. 53. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

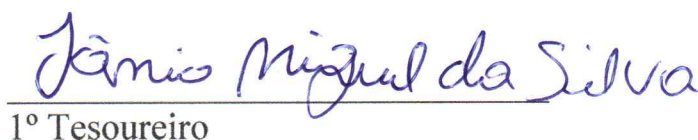
Art. 54. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro, revogadas as disposições em contrário.

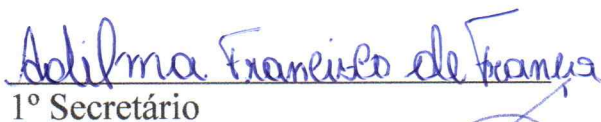
Amparo-PB, 10 de março de 2023.

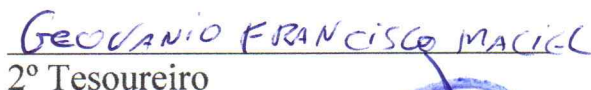

Presidente

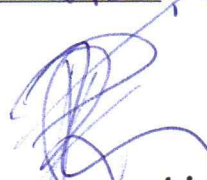

2º Secretário



Vice-Presidente


1º Tesoureiro


1º Secretário



2º Tesoureiro


Fábio R. C. Remígio
Advogado
OAB/PB 25.382


VITON
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Unico Oficial
Rua Aleixo Bezerra, nº 341 - Centro - Sumé - PB
Tel: (83) 99362-3286 - E-mail: cartorioviton@gmail.com
TABELA: ALBANTA - MENOR VALOR PRAZEL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje, protocolado (608) e registrado sob Nº 608 no Livro 01, ficando cópia arquivada neste serviço.
O que certifico e dou fé.
Sumé/PB - 12/05/2023
Selo Digital: AOH21424-NCPR
Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol: R\$312,51 - Forpen: R\$16,43
FER: R\$57,50 - MP: R\$5,00


Raíssa Vitória Raphael
NOTÁRIA E REGISTRADORA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Notarial e Registral Viton-Sumé-Paraíba

09302694/0001-00

ALBANITA MENDONÇA RAPHAEL
TABELIÃ TITULAR

ABRAHÃO LINCOLN MENDONÇA RAPHAEL
SUBSTITUTO

Escreventes: MARIA DAS NEVES DE LIMA TREZENA e
MARIA GLORIETE DINIZ DOS SANTOS

E-MAIL: cartorioviton@bol.com.br

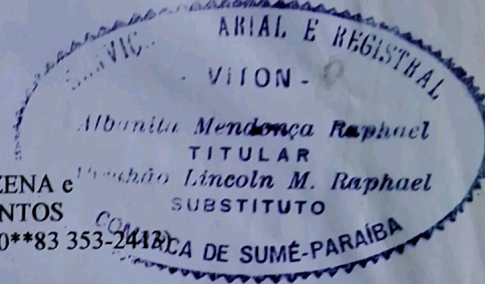
Serviço Notarial e Registral Viton

Rua Alexo Bezerra, 187

CENTRO CEP 58540-000

SUMÉ - PB.

Rua Alexo Bezerra, 187, Centro, Sumé/PB - CEP.: 58540-000 (Telefax 0**83 353-2412)



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO CAIÇARA (APRSC), a que se refere a presente via, foi registrada neste Cartório de Pessoas Jurídicas sob o n.º 216, fls. 121v, no Livro A-2, nesta data.

Sumé(PB), 07 de julho de 2004.

Glóriete Diniz dos Santos

Maria Glóriete Diniz dos Santos

C. P. F. 038 825.984-17

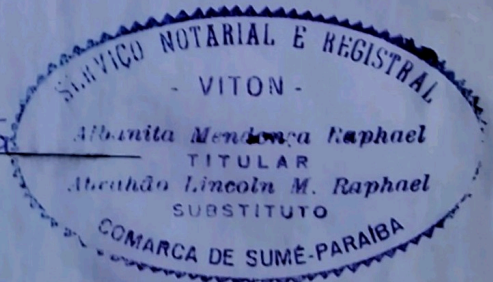
Escrevente Autorizada

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO CAIÇARA. (APRSC).

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano dois mil e quatro (27/06/04) às dez horas: 10:00 h, no Sítio Caiçara, realizou-se uma reunião com objetivo de fundar a Associação dos Produtores Rurais do Sítio Caiçara e a aprovação do Estatuto. O Sr. José Nogueira de Moraes deu início a reunião comunicando a importância e necessidade da fundação da Associação para o crescimento e desenvolvimento da região, deveriam estar organizadas para assim poderem reivindicar projetos e desenvolver dentro das suas áreas as melhorias necessárias para o desenvolvimento de suas atividades. Após estes esclarecimentos, o Sr. José Nogueira de Moraes convidou o sr. José Almir Alves da Costa para secretariar os trabalhos e iniciou o processo de escolha para formação da Diretoria executiva da Associação, que após a apresentação e votação ficou assim constituída: Presidente – José Nogueira de Moraes, Vice-Presidente – João Roberto de Lima, Primeiro Secretário - José Almir Alves da Costa, Segundo Secretário – Adejama Francisco de França, Primeiro Tesoureiro – Jotaelson Soares da Silva e Segundo Tesoureiro – José Carlos Alves da Costa. Em seguida foi escolhido e eleito o Conselho Fiscal com os seguintes membros: Titulares: João Alves da Costa, Pedro Nogueira Neto de Moraes, Elio Francisco Maciel, Conselho Suplentes: Domingos Divino Ferreira, Antonio Carlos Maciel e José Fernandes Mauricio, A votação foi feita por aclamação, em seguida houve a aprovação do Estatuto por unanimidade. E não havendo pronunciamento dos Sócios presentes e nem nada a deliberar, foi dado por encerrada a reunião e eu José Almir Alves da Costa, Secretário, assinei e lavrei a Ata.

José Nogueira de Moraes
José Nogueira de Moraes
Presidente

José Almir Alves da Costa
José Almir Alves da Costa
1º Secretário



Nº.: 1.524
Fls. 76 Prot. nº.: A-2
Apresentado às 12:00 horas do dia 07
de junho de 2004.
O Registrador: ecor Santos
Maria Glorlete Diniz dos Santos
C. P. F. 038 825.984-17
Escrevente Autorizada

Registrado sob o nº.: 216
Livro A-2 fls. 121v.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Sumé, 07 de junho de 2004.
ecor Santos
O Registrador
Maria Glorlete Diniz dos Santos
C. P. F. 038 825 984-17
Escrevente Autorizada



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO CAIÇARA,
ASSENTAMENTO MATA, AMPARO-PB.
CNPJ: 06.374,597/0001-10

Aos quinze dias (15) do mês de Maio do ano de 2024, na sede da Associação reuniram-se as 11:00 horas da manhã, todos os associados com objetivo de eleger a nova diretoria. O Sr. José Nogueira de Moraes, Presidente, em cumprimento ao Edital de convocação declarou aberta a sessão. Foi colocada em votação a renovação da diretoria tendo manifestação de aceitação por unanimidade, foram aclamados e empossados a mesa da diretoria constituída por: Presidente, JOSÉ NOGUEIRA DE MORAIS CPF: 022.970.774-24; vice – presidente, EDVALDO DIVINO FERREIRA CPF: 622.513.334-87; 1º secretário, ADILMA FRANCISCO DE FRANÇA CPF:058.551.924-23; 2º Secretário, MAURO DE OLIVEIRA FERREIRA CPF: 074.567.164-04; 1º Tesoureiro, JÂNIO MIGUEL DA SILVA CPF:090.407.134-05; 2º Tesoureiro, JAKSON GUTEMBERG ARAÚJO DA SILVA CPF: 059.656.644-19; Conselho Fiscal, titular, JOSÉ CARLOS ALVES DA COSTA CPF: 029.567.114-90; JOSÉ FERNANDES MAURÍCIO CPF: 044.902.984-04 E PEDRO NETO DE MORAIS CPF: 042.721.674-56 Suplentes, ADRIANO FRANCISCO MACIEL CPF:036.421.774-09; ANTONIO FRANCISCO NETO CPF: 036.424.004-00 E ANDRÉ LUIZ DIVINO FERREIRA CPF: 052.463.624-93. Sendo aprovado por todos os sócios presentes o presidente encerrou a reunião e eu Adilma Francisco de França “Secretária “lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai por mim, o presidente e todos os presentes assinada.

Adilma Francisco de França
José Nogueira de Moraes
João Roberto de Lima

Paulo da Silva Beina
Emeldo Miguel da Silva
Suzia Nogueira de Moraes da Silva
Antonio Francisco Neto
Adilma Francisco de França
Antonio Galtoro de Araújo
Eustides Genes da Silva
Antonio Silva Araújo
José Carlos Alves Jacinto
Rafael França da Costa

Jamio Miguel da Silva
Antonio Carlos Maciel
Andre Luiz Divino Ferreira
Edvaldo Divino Ferreira
João Vinícius Divino da Silva
Gosé Fernandes Maurício
Gilmário Araújo da Silva
Mauro do O. Ferreira
Pedro Nogueira Neto de Moraes



VITON
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Único Ofício

Rua Aleixo Bezerra, nº 341 - Centro - Sumé - PB
Tel: (83) 99962-5286 - E-mail: cartorioviton@gmail.com
TABELIA ALBANITA MENDONÇA RAPHAEL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje, protocolado (689) e registrado sob Nº 689
no Livro 11, ficando cópia arquivada neste serviço.
O que certifico e dou fé.
Sumé/PB - 12/05/2024
Confira em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Selo Digital: APR34083-9A06
Emol R\$64,56 Fepem R\$19,03
FEPJ R\$11,88 MP R\$1,03



Albanita Mendonça Raphael
NOTARIA E REGISTRADORA



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ORGANIZAÇÃO

DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

Atendendo à solicitação do Vereador Edvaldo Divino, eu, FLÁVIO CAETANO FEITOZA, Presidente da Câmara Municipal de Amparo-PB, declaro junto à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba que a Associação dos Produtores Rurais do Sítio Caiçara, inscrita no CNPJ nº 06.374.597/0001-10, fundada em 07 de julho de 2004, com endereço no Assentamento Mata – Zona Rural – Amparo-PB, vem funcionando regularmente nos últimos 03 (três) anos, conforme documentação apresentada: Ata de Fundação (2004), Ata Atualizada (2024) e Estatuto.

Atenciosamente,

Amparo, 12 de novembro de 2025.

FLÁVIO CAETANO FEITOZA
PRESIDENTE